



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 81/18:

Extingue a Unidade Técnica para o Investimento Privado — U.T.I.P., a Agência para a Promoção de Investimento e Exportações de Angola — APIEX Angola, as Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado — UTAIP, cria a Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações, abreviadamente designada por AIPEX e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 184/15, de 30 de Setembro, o Decreto Presidencial n.º 185/15, de 2 de Outubro, o Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro e o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 38/18, de 9 de Fevereiro.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 24/18:

Define as características das Obrigações do Tesouro a emitir no âmbito do que prevê o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março, até ao valor global de Kz: 466.963.000.000,00.

Decreto Executivo n.º 25/18:

Define as características das Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março, até ao valor global de Kz: 77.820.000.000,00.

Decreto Executivo n.º 26/18:

Define as características das Obrigações do Tesouro em moeda externa a emitir em 2018, de acordo com o que prevê o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 81/18 de 19 de Março

Havendo necessidade de acelerar e facilitar a realização de investimentos privados no País, assim como promover as exportações e os negócios internacionais de parcerias empresariais capazes de aumentar a competitividade da economia nacional, através de um quadro institucional dinâmico e adequado;

Considerando que o estabelecimento do quadro institucional que se pretende implementar implica a reorganização dos órgãos e serviços do Poder Executivo que intervêm em matéria de promoção de investimento, das exportações e dos negócios internacionais, de modo a melhor promover as potencialidades e oportunidades do País, a competitividade das empresas nacionais e seus processos de internacionalização;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Extinção)

1. É extinta a Unidade Técnica para o Investimento Privado — U.T.I.P., criada pelo Decreto Presidencial n.º 185/15, de 2 de Outubro.

2. É extinta a Agência para a Promoção de Investimento e Exportações de Angola — APIEX Angola, criada pelo Decreto Presidencial n.º 184/15, de 30 de Setembro.

3. São extintas as Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado — UTAIP, criadas pelo Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 2.º (Criação)

É criada a Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações, abreviadamente designada por AIPEX.

ARTIGO 3.º (Transferência de pessoal e património)

1. Os activos, passivos e o pessoal das extintas APIEX e U.T.I.P. são transferidos para a AIPEX.

2. Os funcionários do quadro das UTAIP extintas pelo presente Diploma são enquadrados nos Ministérios respectivos observadas as regras de admissão na função pública.

3. O presente Diploma é, para todos os efeitos legais, título bastante para comprovação do estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 4.º
(Montantes)

Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e os critérios de cálculo dos juros dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

Decreto Executivo n.º 26/18
de 19 de Março

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2018;

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, a modalidade de colocação, a moeda de emissão, o valor nominal, a taxa de juros de cupão e os prazos de reembolso destas Obrigações, que devem constar de Obrigações Gerais a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro,

na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma define as características das Obrigações do Tesouro em moeda externa a emitir em 2018, de acordo com o que prevê o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março.

ARTIGO 2.º
(Obrigações do Tesouro)

As Obrigações do Tesouro em moeda externa, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março, são emitidas em dólares norte-americanos até ao valor global equivalente à Kz: 311.310.000.000,00 (trezentos e onze biliões e trezentos e dez milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º
(Condições de emissão)

A forma e periodicidade de colocação das Obrigações, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculo dos juros de cupão dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.